



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.302 de 12 de Janeiro de 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de transporte alternativo municipal de implantarem sistema de rastreamento e controle, via aplicativo celular ou similar e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO;

Art. 1º - Ficam obrigados os veículos de transporte alternativo municipal de implantarem sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular “apps” ou similar.

Art. 2º - O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários, entre outras informações, as seguintes:

- I- Chegada e saída referente os itinerários dos veículos, bem como sua identificação;
- II- A exata localização geográfica de cada veículo em trânsito.

Art. 3º - As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser repassadas e disponibilizadas no sitio eletrônico próprio e “apps”, repassadas ao Poder Executivo Municipal para o devido registro e controle.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº9.211/2022.

Autoria: Vereador Wellington Azevedo dos Santos.